



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - NÚMERO 019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Despacho	Pág. 001
Extrato de Contrato	Pág. 005
Outros	Pág. 006

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-02-28T13:09:46-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8A8EA20A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****Pregão Eletrônico:** Nº 90008/2025;**Processo Administrativo:** Nº 013/2025;**Impugnante:** E F Lucena Filho;

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito pela empresa **E F Lucena Filho** com relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, que tem como objeto “Registro de Preço para eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada de material esportivo, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital”.

A) Das razões

Afirma a impugnante:

“1. Da Formação do Lote Único

O edital, ao prever a aquisição de diversos itens de materiais esportivos, como bolas, chuteiras, uniformes, apitos, redes, medalhas, troféus, dentre outros, em um único lote, cria uma condição que dificulta a participação de empresas especializadas em determinado tipo de produto. A grande diversidade de itens no lote único fere o princípio da isonomia, uma vez que torna impraticável para uma única empresa fornecer todos os produtos especificados no edital, ou, no caso de conseguir, a proposta econômica tenderá a ser mais onerosa para o município.

2. Da Fragilidade da Competitividade e da Desvantagem para as Empresas Especializadas

É sabido que empresas especializadas em determinados materiais, como fabricantes de medalhas, chuteiras, bolas, entre outros, possuem maior capacidade de oferecer produtos de qualidade a preços mais competitivos. No entanto, a exigência de fornecimento de todos os itens em um único lote tende a concentrar a demanda em grandes empresas que, provavelmente, não são especializadas em todos os produtos do edital. Em consequência, o município poderá não obter os melhores preços, pois tais empresas não terão a capacidade de oferecer valores mais vantajosos para cada categoria de produto, como seria possível com empresas especializadas em cada item.

3. Da Falta de Adequação ao Princípio da Economicidade

O princípio da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, visa garantir que a administração pública obtenha a melhor relação entre custo e benefício. A exigência de um único lote, contendo itens com características tão diversas, não atende a esse princípio, pois impede que o município contrate empresas especializadas em cada tipo de material, as quais certamente

Página 1 de 4

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA20A4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ofereceriam preços mais competitivos. A escolha de uma única empresa para fornecer todos os itens pode, em última análise, resultar em um custo maior para a Administração Municipal, contrariando o interesse público e o princípio da economicidade”

E, desta forma solicita: o acolhimento da impugnação, com a conseguinte reconsideração da formação de lote único, realizando a alteração no edital para organizar a licitação em lotes separados, de acordo com o tipo de material esportivo. Posto tal, prossegue-se à análise de mérito do pedido.

B) Do mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente resposta ao pedido de impugnação é apresentada em tempo hábil, no prazo de 3 dias após a apresentação do pedido, até o limite do último dia útil antes da data marcada da realização do Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objetivo a contratação, pelo Poder Público, de um particular para o fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço necessário à Administração Pública. A legislação, portanto, impõe uma série de cautelas ao órgão licitante que devem ser observadas desde a fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Essas normas passam por estudos prévios, termos de referência, escolha da modalidade e tipo de licitação, critérios de julgamento, características e condições da empresa a ser contratada, suas qualificações econômicas, jurídicas e técnicas, enfim, uma quantidade significativa de exigências que têm por objetivo conferir maior segurança para a contratação.

A participação no Pregão Eletrônico é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vinculam, gera compromissos com os concidadãos e com a Administração Pública. Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismos.

Faz-se necessário destacar que todos os julgados e decisões deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos. O objetivo desta Administração Municipal na realização de todos os procedimentos, é garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Iniciando com a análise de fato, destaca-se que a opção pela formação de lote único, abrangendo diversos materiais esportivos, foi adotada em estrita

Página 2 de 4

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA20A4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

observância ao interesse público, com base em estudos técnicos preliminares e na análise da economicidade e da eficiência administrativa. A concentração da aquisição em lote único permite a obtenção de economia de escala, uma vez que o fornecedor vencedor poderá ofertar valores globais mais vantajosos, considerando a negociação conjunta de múltiplos produtos.

A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que a fragmentação excessiva de objetos licitados, sem a devida justificativa técnica, pode contrariar o próprio princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente nos artigos 5º e 11, que orientam a administração pública à busca da melhor relação custo-benefício e à otimização dos recursos disponíveis.

Ademais, cumpre ressaltar que a subdivisão da licitação em múltiplos lotes ou itens resultaria em impacto direto sobre a eficiência da gestão administrativa, tendo em vista a necessidade de celebrar e fiscalizar diversos contratos, com diferentes fornecedores, demandando uma carga operacional incompatível com a atual capacidade administrativa do município. Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve zelar pela eficiência da gestão pública, sendo certo que a pulverização em inúmeros lotes implicaria aumento de custos indiretos com a fiscalização individualizada de cada contrato, ampliação da tramitação burocrática, aumento do fluxo de pagamentos, além de maior risco de inconsistências na execução e na compatibilização entre produtos fornecidos por empresas distintas.

Ao contrário do alegado, a formação de lote único não afronta o princípio da economicidade, mas sim o atende, uma vez que permite maior poder de negociação por parte da administração, obtendo condições comerciais mais vantajosas. É prática consolidada no mercado, inclusive em licitações similares, a adoção de lotes globais para aquisições de conjuntos de produtos destinados a um mesmo objetivo (neste caso, o fornecimento de materiais esportivos).

Garantia de Homogeneidade na Qualidade dos Produtos: A unificação dos itens em um único lote possibilita uma padronização da qualidade dos produtos adquiridos. Ao permitir que uma única empresa forneça todos os itens, o município garante maior uniformidade nos materiais esportivos, evitando possíveis incompatibilidades entre os produtos fornecidos por diferentes empresas e reduzindo o risco de divergências técnicas que poderiam prejudicar o uso dos materiais.

Ampla Competitividade e Participação de Empresas Qualificadas: O formato de lote único não restringe a participação de empresas interessadas, uma vez que distribuidoras e fornecedores de materiais esportivos atuam com ampla gama de produtos e possuem capacidade para atender as demandas da Administração Pública. Além disso, as empresas podem se organizar para

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA20A4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

participarem por meio de consórcios ou subcontratações, permitindo uma concorrência justa e assegurando a competitividade do certame.

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

C) Decisão

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, aqui responde à impugnação da empresa e:

NEGA o pedido de impugnação quanto a reformulação da licitação em lotes separados, mantendo a atual disposição, qual seja, em lote único.

Atenciosamente,

Francisco Santos - Piauí, 28 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 28/02/2025 10:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de contratações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA2090**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 011/2025.
Processo Administrativo N° 007/2025.
Pregão Eletrônico N° 90006/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente, destinados à equipar a Escola Municipal Santa Filomena vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: DANIEL BONES ARRAIS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 14.418.175/0001-28 - IE: 19.493.562-0, estabelecida na cidade de Francisco Santos -PI, à Av. Chagas Rodrigues, n° 170, Centro, CEP: 64.645-000, e-mail: daniel.bmoveis14@gmail.com, telefone: (89) 98102-9623, com o valor R\$ 85.904,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e quatro reais), data da assinatura: 28/02/2025, fim da vigência: 28/02/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por grupo. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Daniel Bones Arrais – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA209A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Rescisão de Contrato Temporário de Trabalho que entre si celebram a **SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.576/0001-65, com sede na Rua Santa Rita, s/nº, Centro, Francisco Santos - Pi, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a **Sra. ANA PATRICIA DE SOUSA MEDEIROS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 753.911.043-00 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.911.043-00 e a **Sra. ALLIY KIMBERLY LIMA LOPES**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 4.087.593 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.905.073-52, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Francisco Santos - Pi.

SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.576/0001-65, com sede na Rua Santa Rita, s/nº, Centro, Francisco Santos - Pi, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a **Sra. ANA PATRICIA DE SOUSA MEDEIROS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 753.911.043-00 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.911.043-00 e a **Sra. ALLIY KIMBERLY LIMA LOPES**, brasileira, solteira, portadora do RG

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8A8EA209A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

de nº 4.087.593 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.905.073-52, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Francisco Santos - Pi, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 06ª do **“Contrato de Prestação de Serviço Temporário”** firmado em 03/02/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **“Contrato de Prestação de Serviço Temporário”**, celebrado entre as partes acima qualificadas em 03/02/2025, a partir do dia 27/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

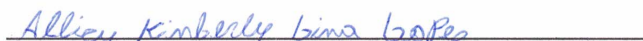
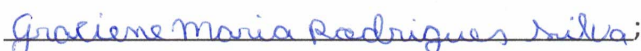
As partes elegem o Foro da Comarca de Picos - Pi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de rescisão de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8A8EA209A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

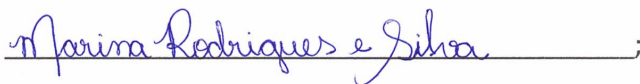
E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Francisco Santos – Pi, 27 de Fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.27 12:19:08
-03'00'**SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO SANTOS - PI
CONTRATANTE**
**ALLIY KIMBERLY LIMA LOPES
CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**01) 

CPF: 010.161.573-63;

RG: 2.450.365;

02) 

CPF: 036.807.023-96;

RG: 3.095.668 SSP/PI;